



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**RESOLUÇÃO Nº 017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**NORMATIZA O ACESSO  
AQUAVIÁRIO NO CANAL DO RIO  
ITAJAÍ-AÇÚ DE EMBARCAÇÕES  
QUE NÃO UTILIZAM A ESTRUTURA  
DOS TUP'S E PORTO DE ITAJAÍ E,  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000;

**Considerando**, as obrigações da Autoridade Portuária definidas em lei;

**Considerando**, a necessidade de normatizar, sistematizar e controlar o tráfego de embarcações no Complexo Portuário de Itajaí;

**Considerando**, o exponencial crescimento da utilização da infraestrutura aquaviária, sinalização náutica e balizamento por embarcações que não movimentam carga e não atracam no Porto Público de Itajaí e/ou nos TUP's deste Complexo Portuário;

**Considerando**, o custo de implementação e manutenção de todos os equipamentos e procedimentos de segurança, da sinalização náutica, balizamento, dragagem, monitoramento ambiental bem como todas as despesas e investimentos da Autoridade Portuária, para garantia de um acesso seguro e controlado de todo tipo de embarcação;



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Considerando**, que a presente medida é prática usual nos portos organizados do Brasil;

**Considerando**, o alto risco de incidentes que possam ser ocasionados neste tipo de operação, se fazendo necessário a fiscalização, registros e controle de todos os usuários da via aquática.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado que as empresas localizadas às margens do Rio Itajaí-Açú norte e sul, armadores e/ou proprietários de embarcações que utilizarem a infraestrutura aquaviária ofertada pelo Porto de Itajaí, de modo integral ou parcial, deverão informar antecipadamente o local de atracação ou estadia, e inclusão deste local no Cadastro de Terminais e Empresas da plataforma CONCENTRADOR DE DADOS do PORTO SEM PAPEL - PSP.

**Parágrafo Único.** Entende-se por utilização da infraestrutura aquaviária do Porto de Itajaí, o uso do espelho d'água localizado na Poligonal do Porto Organizado de Itajaí, incluindo canal de acesso externo e interno, bacias de evolução 01 ou 02, cais de atracação e área de fundeio, dos equipamentos de sinalização náutica, balizamento, monitoramento ambiental e áreas de bota fora, no todo ou em parte.

**Art. 2º.** A informação da estadia se dará através de Documento Único Virtual - DUV, na modalidade de Natureza de Estadia como "CONVENCIONAL", na plataforma Concentrador de Dados do Porto Sem Papel do Governo Federal - PSP, devendo estas informações atenderem todas as exigências elencadas pelos órgãos anuentes para a matéria.



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 3º.** As manobras de entrada, saída bem como qualquer movimentação náutica de embarcações que acessem a poligonal do porto organizado deverão seguir as normativas vigentes da Autoridade Portuária.

**Art. 4º.** Aplica-se a esta operação os valores previstos em nossa tabela tarifária vigente, sendo localizada em nosso sitio eletrônico.

**Art. 5º.** A presente resolução não se aplica:

I - Embarcações de apoio portuário (rebocadores) e lanchas empregadas nas manobras de acesso ao complexo portuário de Itajaí, que estejam em assistência a navios mercantes e de passageiros;

II – Embarcações militares nacionais, em exercício de sua função;

III - Embarcações militares internacionais, em visita oficial, reportadas pela Marinha do Brasil;

IV - Barcos de pesca;

V – Embarcações de caráter recreativo ou esportivo;

VI – Embarcações em atendimento a emergências, assim definidas pela Autoridade Portuária e/ou Marítima;

VII – Embarcações oficiais e/ou a serviço de órgãos públicos;

VIII – Embarcações a serviço da Autoridade Portuária;



**Porto  
de Itajaí**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

IX – Embarcações a serviço dos Terminais de Uso Privado - TUP, mediante manifestação prévia e expressa do referido terminal.

**Art. 6º.** O cadastramento das empresas na plataforma Concentrador de Dados do Porto Sem Papel do Governo Federal – PSP, deverá ser realizado junto ao Ministério de Portos e Aeroportos do Governo Federal ou órgão equivalente.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir 1º de fevereiro de 2024.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 28 de dezembro de 2023.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

Ronaldo Camargo Souza

Diretor-Geral de Administração e  
Finanças

Jucelino dos Santos Sora  
Diretor-Geral de Engenharia

Ricardo José Pogalski de Amorim  
Diretor-Geral de Operações



Exposto em *original*  
Prot. nº. \_\_\_\_\_  
Recebido em *28/12/23*  
*14* h. *00* min.  
Recebido \_\_\_\_\_